



Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-60

Data de publicação 30/09/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 26/2024/PL de 24 de

julho de 2024

Designação do aviso

Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)

Apoio para

Ações de estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), aprovados pela Autoridade de Gestão.

Ações abrangidas por este aviso

As operações objeto de candidatura devem estar enquadradas no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e integrar o correspondente Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (com a dotação máxima FEDER que lhe está alocada), sendo elegíveis tipologias de ações orientadas para a estruturação de produtos turísticos com vista à criação de destinos turísticos de dimensão sub-regional e local.

Entidades que se podem candidatar

São elegíveis as entidades beneficiárias previstas na Secção XIII do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de programação 2021-2027, desde que as respetivas operações estejam enquadradas no Plano de Ação do ITI CIM/AM da sua NUTS III e integrem o correspondente Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão.

Área geográfica abrangida

NUTS II Norte.







Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 01/10/2024 a 31/03/2025 (18.00h), com extração de candidaturas para análise a 29/11/2024 (18.00h) e a 28/02/2025 (18.00h).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

45.050.514 € FEDER 85%

A dotação do Aviso pode ser ajustada até ao montante máximo FEDER associado aos projetos inscritos nos QIP que integram os Planos de Ação de cada um dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com intervenção das Comunidades Intermunicipais e da Área Metropolitana do Porto, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Cabe à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre as candidaturas.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030 Telefone: 226086300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt







Finalidades e objetivos

Promover a estruturação de produtos turísticos com vista à criação de destinos turísticos de dimensão sub-regional e local.

Dotação

Programa	NORTE2030				
Prioridade do Programa	5A - Norte mais Pró	ximo dos Cida	adãos		
Objetivos específicos	RSO5.1 - Desenvolv	imento integr	rado nas zonas urbar	as	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 - Intervenções urbanas				
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)				
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)				
Fundo	Dotação Fundo Taxa Máxima Dotação Nacional Fonte de Financiamento Nacional disponível				
FEDER	4 5.050.514 €	85%	n.a	n.a.	
Dotação Global	45.050.514€	85%	n.a.	n.a.	

A dotação do Aviso pode ser ajustada até ao montante máximo FEDER associado aos projetos inscritos nos QIP que integram os Planos de Ação de cada um dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações devem estar enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP), aprovados pela Autoridade de Gestão.

Legislação nacional

Tem polí	ítica pública reg	ulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?
\boxtimes	Não	
	Sim. Qual?	
Tem reg	ulamento espec	ífico?
	Não	
\boxtimes	Sim. Qual?	Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS)







Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no Programa Regional orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados, desde que enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), aprovados pela Autoridade de Gestão, nos termos da secção "Ações abrangidas por este aviso".

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Sem prejuízo de outras condições definidas no campo "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso, são elegíveis as entidades beneficiárias que constam do artigo 123.º da seção XIII do Regulamento Específico da Área Temática Valorização de Território e Infraestruturas Sociais, desde que as respetivas operações estejam previstas no Quadro de Investimentos Prioritário (QIP) dos Planos de Ação dos ITI CIM/AM aprovados pela Autoridade de Gestão.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 8.º e 47.º do REVTIS, e outras condições específicas ou normas técnicas a observar pelo beneficiário e/ou pela operação, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Estar sustentado num plano de ação, de forma devidamente fundamentada e assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;
- b) Fundamentar detalhadamente a coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- c) Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º e do disposto no artigo 5.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para serem elegíveis, as operações devem:
 - i) Estar enquadradas em Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão;
 - ii) Ser instruídas com parecer favorável das entidades setoriais e regionais competentes (cf. Doc 8 a apresentar em candidatura), no caso concreto, da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal;
- d) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- e) Ter prazo máximo de execução de 24 meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a, pelo menos, mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- f) Dispor de contabilidade organizada;
- g) Dispor das autorizações e licenciamentos legalmente exigíveis;
- h) Demonstrar que a operação cumpre os requisitos aplicáveis em matéria de avaliação de impacte ambiental. Para o efeito, deve ser apresentado um dos seguintes documentos, conforme aplicável:







a. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA). A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), válida e de teor favorável ou favorável condicionada, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.

b. Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte, IP) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento;

i) Demonstrar o cumprimento do previsto no artigo 11.º do Regulamento Específico da Área Temática da Valorização de Território e Infraestruturas Sociais, no que se refere aos objetivos em matéria de alterações climáticas, tendo em consideração o proposto no quadro de investimentos prioritários do Planos de Ação dos ITI CIM/AM;

j) Ser compatível com os princípios e requisitos de sustentabilidade ambiental e estar alinhadas com o Tourism Transition Pathway;

k) Demonstrar o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, nos seguintes termos:

a. Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;

b. no caso de intervenções infraestruturais, através da apresentação de projeto de execução completo aprovado (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, e artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis);

c. Se a candidatura previr despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do art.º 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.







- I) Demonstrar a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação, de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado, incluindo nomeadamente com a demonstração de que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados e a análise financeira que apure as necessidades de financiamento comunitário.
- m) Demonstrar inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações e/ou investimentos com outros projetos (de qualquer Aviso no âmbito do Portugal2020, Portugal 2030, PRR Plano de Recuperação e Resiliência, em curso ou em fase de candidatura);
- n) Não estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 1060/2021 de 24 de junho de 2021;
- o) No caso de operações em copromoção, deve ser apresentado protocolo, assinado por todos os parceiros, que explicite o Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.
- p) No caso de projetos de animação e/ou de organização de eventos, devem ainda:
 - i) Apresentar potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada e de redução da sazonalidade;
 - ii) Ser de iniciativa de entidades públicas;
 - iii) Estar enquadrados numa Estratégia ou Plano de Ação Regional para o Turismo
- q) O apoio a campanhas de marketing tem de estar enquadrado numa Estratégia ou Plano de Ação Regional para o Turismo, com especial enfoque em novos produtos ou novos mercados, e de modo complementar aos restantes investimentos da Estratégia ou Plano de Ação e contribuir para diminuir a sazonalidade e promover a transição verde e digital.
- r) Cumprir os requisitos previstos para o domínio de intervenção especificado para a operação no âmbito do Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (nos termos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021)", apresentando, em sede de memória descritiva, a respetiva fundamentação.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em copromoção	Não tem	O prazo máximo de execução das operações é de 24 meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão







Condições de atribuição de financiamento da operação

TAXA DE FINANCIAMENTO:

Nos termos da alínea a) do artigo 13.º do REVTIS, a taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85 %.

As receitas geradas durante a execução da operação devem ser comunicadas em sede de saldo final e são relevadas como fonte de financiamento a título de contribuição pública ou privada, nos termos da subalínea i), da alínea c), do n.º 1, do artigo 15.º do REVTIS. Quando as referidas receitas excedem o nível de contribuição pública ou privada decidido em sede de apuramento do saldo final, o excesso é abatido ao financiamento europeu através de uma redução da taxa de apoio, a calcular em sede de decisão desse saldo final.

Nos termos do nº 2 do artigo 15º do REVTIS, no caso de receitas geradas após a execução da operação e para operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, que não constituam um auxílio de Estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários:

- a) O referido custo elegível é reduzido antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida após a sua conclusão, ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração;
- b) As metodologias de cálculo da receita líquida prevista na alínea anterior, os parâmetros a considerar no cálculo do custo elegível e eventuais especificidades a observar na matéria são definidos através de orientação de gestão.

CONDIÇÕES DE SELEÇÃO:

Para efeitos de seleção, considera-se elegível a operação que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenha uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00.

O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder o valor inscrito no quadro de investimentos prioritários (QIP) do Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

O valor mínimo de investimento total por candidatura apresentada, localizada nos concelhos de:

- a) Arouca, Barcelos, Braga, Bragança, Chaves, Espinho, Gondomar, Guimarães, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Maia, Matosinhos, Mirandela, Oliveira de Azeméis, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Real será de:
 - i) 250.000 Euros (duzentos e cinquenta mil euros) para o caso de intervenções infraestruturais;
 - ii) 100.000 Euros (cem mil euros) para o caso das intervenções não infraestruturais.
- b) Alfândega da Fé, Alijó, Amarante, Amares, Arcos de Valdevez, Armamar, Baião, Boticas, Cabeceiras de Basto, Caminha, Carrazeda de Ansiães, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Esposende, Fafe, Felgueiras, Freixo de Espada à Cinta, Lousada, Marco de Canaveses, Melgaço, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mogadouro, Moimenta da Beira, Monção, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Paços de Ferreira, Paredes de Coura, Penedono, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira,







Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Terras de Bouro, Torre de Moncorvo, Valença, Valpaços, Vieira do Minho, Vila Flor, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Verde, Vimioso, Vinhais e Vizela será de:

- i) 100.000 Euros (cem mil euros) para o caso de intervenções infraestruturais;
- ii) 50.000 Euros (cinquenta mil euros) para o caso das intervenções não infraestruturais.

A dotação do Aviso pode ser ajustada até ao montante máximo FEDER associado aos projetos inscritos nos QIP que integram os Planos de Ação de cada um dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS:

O beneficiário deve cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 14.º do REVTIS e ainda:

- Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- Organizar de forma amplamente divulgada, pelo menos, uma atividade presencial de comunicação da operação;
- iii) Não ceder, no todo ou em parte, a infraestrutura objeto de cofinanciamento e/ou a sua exploração sem autorização prévia da Autoridade de Gestão;
- iv) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- vi) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- vii) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho,







do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, nos termos do referencial do Anexo C ao presente Aviso.

- viii) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do n.º 2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho.
- ix) Proceder à realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei.
- x) O incumprimento das metas de execução identificadas no Anexo A-1 / Doc1. que estabelece o conteúdo da Memória Descrita da operação poderá determinar a perda do montante de fundo que resulta da diferença entre as referidas metas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento as.

	devidamente quitados e registados até às datas limite de referência das metas anteriormente mencionado				
Auxílio	os de Estado				
	Aplicável?	Enquadrar:	Regulamento Gera	al de Isenção de Categoria	
			Auxílios de minimi	is	
			Notificação à Com	issão Europeia	
			Serviço de Interes	se Económico Geral	
\boxtimes	Não Aplicável?	Fundamentar:			
		Constituem requisitos de ve	rificação da existência	a de um auxílio de Estado:	
		• Ter carácter público;			
		Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;			
		• Ter uma dimensão de seletividade;			
		• Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.			
		Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza das intervenções previstas para a estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.			
Forma	as de apoios				
\boxtimes	Subvenção				
	\boxtimes	Custos reais			
		Custos Unitários	Em programa	Data da decisão	

Nacional

Deliberação CIC nº







\boxtimes	Montantes Fixos	Em programa	Data da decisão
		Nacional	Deliberação CIC nº
	Taxa Fixa		Artigo 54 (a) do Regulamento (UE) 2021/1060
	Financiamento não a	associado a custos	Data da decisão
Instrumento fi	nanceiro		
Custos elegíveis			
·	s de mercado e a entidad	·	nados com o desenvolvimento da operação e acidade para o efeito, os custos previstos nos
· ·	a cada uma das tipologia		2023, de 22 de março, bem como de outras no presente regulamento, são consideradas
	s, planos, projetos e outra la análise custo-benefício		e assessorias diretamente ligados à operação,
b) Trabalhos de construç	ção civil e outros trabalho	os de engenharia;	
c) Aquisição de equipam	nentos, sistemas de monit	torização, informação, tecno	ológicos e software;
d) Fiscalização, coordena	ação de segurança e assis	tência técnica;	
e) Testes e ensaios;			
f) Revisões de preços de efetivamente executado		aplicável e do contrato, que	e incidam sobre o valor elegível dos trabalhos
g) Ações de informação, dos objetivos da operação		oilização e de publicidade qu	ue se revelem necessárias para a prossecução
			os de autor e direitos conexos, realização de eúdos digitais de promoção, custos associados

a seguros, limpeza, segurança e aluguer de equipamentos, bem como outras despesas indispensáveis à realização de

espetáculos e eventos;





Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- 1. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 15.000 Euros.
- 2. Os custos com a aquisição de serviços para realização do vídeo, cuja elegibilidade se encontra prevista na alínea h) do ponto anterior não podem exceder 10.000 Euros.
- 3. Neste Aviso para apresentação de candidaturas, não são elegíveis as despesas relativas a:
 - a) Contribuições em espécie;
 - b) De funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas;
 - c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).
- 4. As despesas supra identificadas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
 - b) Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Formas de pagamento	Adiantamentos %	\boxtimes	Reembolso	\boxtimes	Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso, os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de adiantamento contra fatura e/ou reembolso e saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 90 dias a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Norte 2030		
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)		
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)		
	Designação do indicador Unidade		
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade	
Código do indicador RCO77 ITI	Designação do indicador Número de sítios culturais e turísticos apoiados	Unidade Nº	
		Nº	







Programa	Programa Regional Norte 2030			
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)			
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)			
Código do indicador	Designação do indicador Unidade			
RPO010 ITI	Ações de promoção, disseminação e divulgação №			
Descrição	Consideram-se as ações de promoção, disseminação e divulgação, programadas no período de implementação das ações que visam reforçar a notoriedade da Região e a sua dinamização económica, por via da difusão e comercialização da sua oferta turística, tornando-a num destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao aumento da coesão territorial. O indicador é apurado após a conclusão da operação.			
Método de cálculo	Somatório do número de ações de promoção, disseminaçã decorrer da operação.	o e divulgação realizadas no		

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Norte 2030		
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)		
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)		
Código do indicador	Designação do indicador Unidade		
RCR77 ITI	Visitantes de sítios culturais e turísticos №		
Descrição	Número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados.		
Método de cálculo	Somatório do número de visitantes anuais de sítios culturais e	turísticos apoiados.	

Programa	Programa Regional Norte 2030		
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)		
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)		
Código do indicador	Designação do indicador Unidade		
RPR062 ITI	População abrangida pelas ações apoiadas Pessoas		
Descrição	Este indicador pretende apurar população abrangida pelas ações apoiadas.		
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos/população abrangida pelas	ações apoiadas.	







Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Consoante a intervenção candidata (infraestrutural / imaterial) o beneficiário deverá escolher apenas 1 indicador de realização e 1 indicador de resultado.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização (1) e os indicadores de resultados (1).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento global = (0,4 x taxa de cumprimento IND Realização + 0,6 x taxa de cumprimento IND Resultados) x 100

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 80% - 70%]	0,5 p.p.
] 70% - 60%]	1,0 p.p.
] 60% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.







Critérios de seleção das operações aprovados em:

03/06/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do Programa NORTE2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Nos termos do da alínea d) do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários ficam obrigados a "Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;".

Estabelece ainda o nº 2 do mesmo artigo que "Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
- b) Nos edificados, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;
- d) Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação."

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.







Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

• online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

- A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- B. Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01-10-2024
Fecho	31-03-2025 (18h), com extração 29/11/2024 e a 28/02/2025
Análise	60 dias úteis, a contar da data de extrações de candidaturas para análise
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis, após a data de término da análise de cada extração







Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

- 1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
- 2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
- 3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
- 4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo a que o presente aviso tem a natureza de um convite, a avaliação do mérito da operação compreende a avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador e o âmbito de aplicação do FEDER.

A avaliação do mérito absoluto é efetuada, utilizando os critérios de mérito, exclusivamente com base nos documentos que constituem a candidatura.

Não será realizada a avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, considerando a obrigatoriedade de as operações estarem inscritas no Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão.

Para efeitos de avaliação do mérito da candidatura avaliada, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.







A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

No site do Programa Regional do Norte - NORTE 2030;

No site do Portugal 2030.







Anexos

Anexo A - Candidatura

- 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- 2. Referencial de Mérito

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Nacional e Europeia

Anexo C – Critério "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH)

Anexo D – Templates para preenchimento

- 4. Declaração Complementar de Compromisso
- 5. Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro





Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e do artigo 47º do REVTIS, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos (numerados pela mesma sequência da infra apresentada), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Doc1 Memória descritiva e justificativa do projeto, cf. modelo disponibilizado no Balcão 2030, que deverá conter os seguintes pontos:
- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso;
- b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;
- c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira;
- e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;
- f) Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a:
- Para candidaturas predominantemente de caráter imaterial:
 - a) 20% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025;
 - b) 55% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026;
 - comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados
- Para candidaturas predominantemente de caráter infraestrutural:
 - a) 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025;
 - b) 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026;
 - comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados
- g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento

No caso de equipamentos de utilização coletiva, essa aferição será efetuada, nomeadamente, através da apresentação de proposta:

(i) de regulamento de funcionamento do equipamento;







(ii) de plano de atividades a desenvolver, com maior detalhe nos primeiros 2 anos;

h) Proposta fundamentada do(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

i) Especificação, para cada procedimento de contratação pública, dos princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos.

Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação e as razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

- Doc2 Orçamento Global da operação devidamente detalhado/desagregado por componentes de despesas
- Doc3 Declaração de Compromisso do(s) ROC/CC/Responsável Financeiro, cf. modelo anexo;
- Doc4 Declaração Complementar de Compromisso, cf. modelo anexo;
- Doc5 Declaração(ões) da Autoridade Tributária que identifique o enquadramento da(s) entidade(s) em matéria de IVA;
- Doc6 Comprovativo da inscrição da Operação em Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos, o qual poderá ser apresentado até à data de assinatura do Termo de Aceitação;
- Doc7 Indicação/previsão das receitas geradas durante e após a execução da operação, se aplicável:
 a) Para projetos com investimento total elegível superior a 1 M€:
 - i) Estudo de viabilidade financeira (EVF), no caso de se tratar de uma operação geradora de receitas, ou
 - ii) Declaração que fundamente não ser possível apresentar com a candidatura o EVF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, ou
 - iii) Declaração de projeto não gerador de receitas
 - b) Para projetos com investimento total igual ou inferior a 1 M€:
 - (i) no caso de o mesmo ser gerador de receitas durante a execução, previsão das receitas a auferir;
 - (ii) no caso de o mesmo não ser gerador de quaisquer receitas, apresentação de uma declaração.
- Doc8 Parecer favorável das entidades setoriais e regionais competentes, cf. disposto na alínea b) do artigo 124º do REVTIS.







• Doc9 – Se a candidatura previr despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no artº 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do artº 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

- Doc10 Um dos seguintes documentos, se e cf. aplicável à data:
 - Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA);
 - ii. Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte, IP) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.

- Doc11 Título(s) jurídico(s) que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos necessários à execução da operação, incluindo o quadro identificativo das respetivas áreas;
- Doc12 Projeto técnico de execução
 - a) Documento da aprovação pelo órgão competente;
 - b) Peças escritas e desenhadas dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades e Mapa de Medições e Orçamento em formato Excel;
 - c) Uma Peça Desenhada (genérica), em formato DWG, de cada um dos projetos de Arquitetura e de Especialidades;
 - d) Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da regulamentação aplicável, acompanhados da respetiva deliberação de abertura do procedimento.
- Doc13 Programa preliminar onde sejam evidenciadas as características funcionais da infraestrutura;
- Doc14 Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou
 edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura.
- Doc15 Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas, cf. aplicável à data.







- Doc16 Cronogramas de execução física e financeira;
- Doc17 Documento que fundamente a n\u00e3o exist\u00eancia de "Preju\u00eazo significativo para os objetivos ambientais", nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- Doc18 Na construção de novas infraestruturas públicas, evidenciar que as mesmas corresponderem a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (nearly zeroenergy building, national directives);
- Doc19 No caso de operações de renovação de infraestruturas públicas, demonstrar que a intervenção corresponde a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) a uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante;
- Doc20 Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que
 permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público
 em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060
 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Doc21 Protocolo de Parceria (se aplicável), quando se trate de um projeto em copromoção, que explicite o
 Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de
 cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação,
 acompanhamento e avaliação previstos;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.







Anexo A-2. Referencial de Avaliação do Mérito das Operações - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)

	Referencial Critérios de pontuação		METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
А	A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (Peso 50%)		Neste critério afere-se a operação relativamente às justificações de índoles económicas, sociais, setoriais, ambientais, territoriais e institucionais que justificam a intervenção pública.
	Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial e setorial relevantes (Peso 25 %)		Neste critério afere-se o alinhamento com os requisitos de sustentabilidade ambiental e alinhados com o Tourism Transition Pathway / Caminho de Transição para o Turismo.
A.1			Considerando a informação disponível na memória descritiva; fundamentação dos critérios de seleção; eventualmente – declarações de interesse e/ou até protocolos de parceria, corresponderá à classificação de:
	Elevado ()	5	A operação demonstra de forma fundamentada um contributo relevante para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
	Médio ()	3	A operação demonstra de forma fundamentada o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos
	Reduzido ()	1	A operação não demonstra o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos
	Qualidade geral da operação (Peso 25 %)		Neste critério é aferida a qualidade da proposta apresentada, considerando: - A fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir; - Qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto; - A utilização de soluções baseadas na natureza; - A coerência e razoabilidade da estrutura de custos;
			- A coerencia e razoabilidade da estrutura de custos, - O caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade ambiental.
A.2	Elevado ()	5	A operação tem objetivos muito pertinentes e propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
	Médio ()	3	A operação tem objetivos pertinentes e propõe um conjunto aceitável de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo relevante para a sustentabilidade ambiental
	Reduzido ()	1	A operação tem objetivos pouco pertinentes e/ou não propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental





В	B. Eficácia e eficiência do projeto (Peso 50%)		Este critério mede a qualidade da montagem técnica, financeira e institucional do projeto, visando, de acordo com os princípios da eficácia e da eficiência, garantir que os objetivos de política pública são alcançados com o mínimo de recursos disponível e, assim, uma maior alavancagem dos Fundos Estruturais
B.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (Peso 20 %)		Neste critério é aferida a coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas. A ponderação mais elevada contemplará os projetos cuja previsão de variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) for mais relevante, considerando a informação disponível.
	Elevado ()	5	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) superior a 40%
	Médio ()	3	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) entre 20% e 40%
	Reduzido ()	1	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) inferior a 20%
	Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos		Valor acrescentado dos resultados das operações, tendo em atenção a projeção e o efeito na promoção da operação e dos valores culturais / naturais, de modo sustentável e com menor impacto sobre o ambiente, e a dispersão territorial dos mesmos aos níveis – local, municipal, supramunicipal.
	(Peso 15%)		
В.2	Elevado ()	5	Potencial Impacto elevado na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível supramunicipal, de modo sustentável e com menor impacto sobre o ambiente.
	Médio ()	3	Potencial Impacto médio na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível municipal, de modo sustentável e com menor impacto sobre o ambiente.
	Reduzido ()	1	Potencial Impacto reduzido na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível local, de modo sustentável e com menor impacto sobre o ambiente.





В.3	Capacidade de gestão e implementação da operação (Peso 15 %)		Neste critério é avaliada a qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto, assegurando o contributo para a qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente através: - da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo; - da capacidade técnica de implementação da operação e respetiva racionalidade económica; - da robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monotorização da operação e os recursos técnicos e financeiros disponíveis; - da avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência.				
	Elevado ()	5	Encontra-se devidamente detalhado e fundamentado o contributo para a gestão e implementação da operação.				
	Médio ()	3	Encontra-se devidamente detalhado, mas insuficientemente fundamentado o contributo para a gestão e implementação da operação.				
	Reduzido ()	1	Não se encontra detalhado nem fundamentado o elevado contributo para a gestão e implementação da operação.				
	MO = 0,25 x A.1 + 0,25 x A.2 + 0,20 x B.1 + 0,15 x B2 + 0,15 x B3						





Anexo B-3. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS)





Anexo C Critério "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH)

De acordo com o texto do PR NORTE2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, <u>devendo justificar a sua eventual não aplicação</u>.

- A) Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas": As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:
- 1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
- 2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.
- B) Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas": garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios







construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos": os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à "Economia circular" (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

- 1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:
- 1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;
- 1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais. Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.
- 2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.







E) Requisitos relativos à "Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo":

- 1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.
- 2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m3 de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m3 de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.





Anexo D Templates de preenchimento

- Declaração Complementar de Compromisso
- Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro